



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

Normatiza o fluxo para a realização de convênios entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul e instituições públicas ou privadas.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais e regimentais conferidas pelo Decreto Presidencial de 11 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2011,

Art. 1º Os convênios celebrados entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul e instituições públicas ou privadas deverão ser elaboradas conforme as orientações e normas contidas nesta Instrução Normativa, descritas em seu Anexo.

Art. 2º A proposta de convênio deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Controle de Normas e Convênios, vinculada à Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional, de acordo com o fluxo e procedimentos descritos no Anexo.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

ANEXO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08

NORMAS PARA A REALIZAÇÃO CONVÊNIOS ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º As normas para a realização de convênios entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) e as Instituições Públicas ou Privadas têm a finalidade de estabelecer os trâmites para a elaboração, aprovação, renovação e encerramento de convênios no âmbito do IFRS.

Art. 2º O IFRS, a partir do presente documento, objetiva:

- I - orientar os servidores para a elaboração dos convênios e documentos congêneres;
- II - estabelecer o fluxo para o encaminhamento de documentos;
- III - organizar as informações sobre convênios e documentos congêneres.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins do presente documento, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - **convênios**: instrumentos de cooperação entre instituições de natureza pública ou privada nacionais ou internacionais, denominadas partícipes, para desenvolvimento de projetos e ações com objetivos comuns aos signatários, podendo ou não envolver repasses de recursos orçamentários e/ou financeiros;

II - **protocolo de intenções ou memorando de entendimento (M.O.U)**: documento diplomático que pode ser utilizado em viagens nacionais e internacionais, durante visitas técnicas e acadêmicas, ou no caso de recebimento de visitantes internacionais ao IFRS, que assinala a intenção futura de celebrar planos de trabalho entre as partes interessadas, firmado por meio convênio ou termo de cooperação técnica (para nacionais) ou Acordo de Cooperação e seus anexos;

III - **acordo de cooperação**: instituições estrangeiras normalmente não reconhecem o termo “Convênio” e, nestes casos, deverá ser firmado um “Acordo de Cooperação”, documento similar ao convênio e firmado entre instituições estrangeiras e o IFRS;

IV - **termo aditivo**: documento que acrescenta, estabelece e/ou regulamenta questões não previstas no convênio, exceto o objeto do convênio. Deve conter as cláusulas ou itens a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

serem alterados. Regulamenta, também, os detalhes de um Convênio Geral, prevendo as ações a serem desenvolvidas. É empregado no ajuste do valor ou outras alterações previstas em lei, preservando-se o objeto principal. Quando há prorrogação do prazo de vigência, o termo aditivo de prorrogação deve ser elaborado dentro do prazo máximo estipulado no convênio.

Art. 4º Os convênios e contratos se distinguem em função das características abaixo especificadas:

I - no contrato, o interesse das partes é diverso. Interessa à Administração Pública a realização do objeto contratado e ao particular o valor do pagamento correspondente; e

II - no convênio, o interesse das partes é recíproco e há a cooperação mútua. Os partícipes têm por finalidade a consecução de determinado objeto de interesse comum.

CAPÍTULO III - DAS MODALIDADES DE CONVÊNIOS E DAS ORIENTAÇÕES

SEÇÃO I - DAS MODALIDADES

Art. 5º Os convênios podem ser:

I - de natureza financeira;

II - com instituições de ensino e/ou de cooperação técnica;

III - de cooperação técnico-científica;

IV - de estágios; ou

V – internacionais (Acordo de Cooperação).

Art. 6º O **convênio de natureza financeira** é o instrumento que tem por objetivo a execução de programas, projetos ou eventos de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, envolvendo o repasse de recursos orçamentários e/ou financeiros, entre o IFRS e outra instituição pública ou privada sem fins lucrativos. Esta modalidade de convênio possui cláusulas e demais obrigações indicadas pela Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

§1º O convênio deve ser acompanhado de Plano de Trabalho, indicando a caracterização do projeto, entidades envolvidas, recursos humanos, cronograma físico e financeiro.

§2º Esta modalidade prevê prestação de contas, cadastro no **SICONV** e demais obrigações de ordem financeira.

§3º Nos convênios que envolvem recursos financeiros, devem ser especificadas a classificação orçamentária da despesa (nº nota de crédito, nº da nota de empenho, data da nota de empenho, elementos de despesa), o montante e a referência ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Art. 7º O convênio com instituição de ensino e/ou cooperação técnica é o documento em que as instituições de ensino ou instituições públicas ou privadas se comprometem a realizar intercâmbio de atividades e/ou programas de cooperação técnica, científica e cultural para o desenvolvimento de ações de caráter de ensino, pesquisa e extensão e desenvolvimento de atividades em áreas de mútuo interesse aos partícipes.

Art. 8º O convênio de cooperação técnico-científica é o documento que estabelece a cooperação mútua entre instituições de ensino ou instituições públicas ou privadas, visando à integração das atividades de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico e a utilização conjunta da experiência e da especialização de cada um, em suas respectivas áreas de atuação, através do desenvolvimento de projetos conjuntos, do intercâmbio de docentes, técnicos administrativos e discentes em nível básico, profissional técnico, graduação e pós-graduação,

Art. 9º O convênio de estágio é firmado entre a Instituição de Ensino e a unidade concedente, que poderá ser empresa de natureza pública ou privada, proporcionando estágio obrigatório ou não-obrigatório, de acordo com as diretrizes curriculares do curso, a alunos regularmente matriculados no IFRS e que estejam frequentando, efetivamente, cursos ligados a qualquer uma das áreas de ensino da Instituição.

Parágrafo único: O convênio de estágio também poderá ser firmado entre o IFRS e outras instituições de ensino, a fim de possibilitar a realização de estágios obrigatório e não-obrigatório no âmbito do IFRS.

Art. 10º O convênio internacional é o documento que trata dos acordos de cooperação técnica, científica e cultural firmados entre o IFRS e as instituições dos países conveniados, visando ao intercâmbio de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades de ensino, tanto da graduação como de pós-graduação. A cooperação compreenderá a transferência de conhecimentos e experiências e/ou qualquer outra atividade de interesse comum nos campos do ensino, da pesquisa, da extensão, da administração institucional e da capacitação de pessoal, envolvendo docentes, técnico-administrativos e discentes.

§1º Os convênios internacionais devem ser firmados através de Acordo de Cooperação, utilizando-se anexo(s) para descrever em detalhes o trabalho a ser desenvolvido.

§2º As divergências decorrentes da execução de convênios internacionais será resolvida por um conselho formado por um representante de cada parte e um terceiro eleito por ambas as partes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

SEÇÃO II - DAS ORIENTAÇÕES

Art. 11. Os convênios poderão ser elaborados conforme as seguintes orientações:

I - **Convênio Geral:** não estabelece as atividades específicas nem as pessoas envolvidas nas tarefas específicas

a - os Termos Aditivos e Termos de Compromisso de Estágio é que mostrarão as especificidades do trabalho, plano ou projeto, a serem desenvolvidas; e

b - não existe limite mínimo de tempo no Termo Aditivo, desde que seja executado dentro do prazo de vigência ou validade do Convênio Geral celebrado.

II - **Convênios específicos:** devem estabelecer as atividades específicas que serão realizadas, indicando o tempo limite de desenvolvimento do plano de trabalho ou projeto.

a - o Plano de Trabalho ou Projeto será parte integrante do Convênio, na forma de Anexo; e

b - não existe limite mínimo de tempo, desde que seja executado dentro do prazo de vigência ou validade do Convênio estabelecido.

III - **Protocolo de Intenções ou Memorando de Entendimento (M.O.U):**

a - esta minuta deverá ser utilizada para o caso específico entre o IFRS e Instituições nacionais e internacionais, visando, posteriormente, a elaboração de Plano de Trabalho na forma de Acordo de Cooperação;

b - não é necessário que na proposta de Protocolo de Intenções/Memorando de Entendimento seja incluído o Plano de Trabalho; e

c - dentro da vigência do Protocolo, aprovado e assinado, deve ser enviada a proposta de Acordo de Cooperação com o Plano de Trabalho ou Projeto, na forma de Anexo.

IV - **Termo Aditivo:**

a - inserido num Convênio, os Termos Aditivos é que mostrarão as especificidades do trabalho, plano ou projeto, a serem desenvolvidas, exceto alterações no objeto do convênio;

b - um Termo Aditivo pode ser prorrogado por meio de Termo Aditivo de Prorrogação. Neste caso deve vir acompanhado de justificativa e relatório parcial do Termo Aditivo anterior; e

c - ao final da vigência do Termo Aditivo deverá ser encaminhado Relatório Circunstanciado, quer sejam relatório acadêmico ou financeiro, quando couber, para aprovação dos órgãos competentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

V - Termo Aditivo de Prorrogação:

a - deverá ser utilizado para o caso de prorrogação de um Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o prazo de vigência do Convênio assinado; e

b - esta minuta também deverá ser utilizada para o caso de prorrogação de um Convênio desde que não ultrapasse o período máximo de 60 meses de vigência do Convênio assinado.

Art. 12. O Convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I - o objeto e seus elementos característicos com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho (modalidade: financeira) ou Termo Aditivo;

II - os coordenadores responsáveis pelo convênio, no IFRS e na instituição partícipe. O coordenador no IFRS pode ser o servidor proponente ou servidor designado especificamente para a função;

III - obrigação de cada um dos partícipes, inclusive a contrapartida, de responsabilidade do conveniente, que deve ser apontada;

IV - a vigência, que deverá ser fixada de acordo com o prazo previsto para consecução do objeto do convênio, em função das metas estabelecidas, e as demais exigências legais aplicáveis, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses;

V - a faculdade aos partícipes para denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido;

VI - a indicação do Foro da Justiça Federal de Bento Gonçalves para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução, exceto Acordos de Cooperação Internacional.

**CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO, ANÁLISE E
ENCAMINHAMENTO DOS CONVÊNIOS**

**SEÇÃO I - DA ELABORAÇÃO E ANÁLISE NO CÂMPUS DE ORIGEM DA
PROPOSTA**

SUBSEÇÃO I - DA ELABORAÇÃO

Art. 13. Os servidores envolvidos na elaboração do convênio deverão observar, para as diferentes modalidades de convênios a serem celebrados, a legislação e as normativas vigentes no âmbito das Pró-reitorias relacionadas ao objeto do convênio.

§1º É de responsabilidade do servidor, sob orientação da Diretoria/Coordenadoria de Ensino, Pesquisa, Administração, Desenvolvimento Institucional ou Extensão do câmpus, conforme a natureza do objeto do convênio, verificar o modelo de convênio disponibilizado pela Pró-reitoria correspondente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

§2º Na ausência de modelos específicos, em função do objeto do convênio, deverá ser observado o disposto no **Art. 12**.

§3º O IFRS poderá utilizar minuta de convênio indicado pela instituição partícipe, quando da inexistência de modelo específico no âmbito das Pró-reitorias, desde que aprovado na análise da Procuradoria Federal Especializada.

§4º Excepcionalmente, devidamente justificado, poderá ser utilizada minuta de convênio indicado pela instituição partícipe, desde que aprovado na análise da Procuradoria Federal Especializada.

Art. 14. Durante a etapa de elaboração deverá ser observado:

I - a inclusão, no mínimo, das cláusulas estabelecidas no **Art. 12**;

II - a inclusão de ofício da instituição partícipe, externa ao IFRS, contendo anuência e/ou justificativa para a realização do convênio, com encaminhamento ao Diretor-Geral do câmpus;

III - a elaboração do projeto de ensino, pesquisa, inovação, desenvolvimento tecnológico ou ação de extensão (programa/projeto, curso, evento ou prestação de serviço), quando envolver parceria com instituições públicas ou privadas.

Parágrafo único. Para os convênios de estágio é dispensado documento previsto no inciso III deste artigo.

Art. 15. Caberá ao servidor, após a elaboração da minuta de convênio, entregar os seguintes documentos à Diretoria/Coordenadoria de Ensino, Pesquisa, Administração, Desenvolvimento Institucional ou Extensão do câmpus, conforme a natureza do objeto do convênio:

I - 01 (uma) cópia impressa da minuta de convênio;

II - 01 (uma) cópia impressa e assinada do ofício da instituição partícipe, externa ao IFRS, conforme o disposto do inciso II do **Art. 14**;

III - 01 (uma) cópia impressa e assinada do memorando do servidor que coordena projeto de ensino, pesquisa ou ação de extensão (programa, projeto, curso, evento ou prestação de serviço), informando a justificativa da necessidade do convênio e as condições existentes para a execução do projeto/ação de extensão proposta;

IV - 01 (uma) cópia impressa do Plano de Trabalho, quando se tratar de convênios que envolvam recursos orçamentários e/ou financeiros; e

V - 01 (uma) cópia impressa da tradução juramentada do convênio, quando se tratar de convênio internacional.

Parágrafo único. Para os convênios de estágio são dispensados os documentos previstos nos incisos II, III e IV deste artigo, quando o IFRS for a parte interessada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

SUBSEÇÃO II - DA ANÁLISE E ENCAMINHAMENTOS

Art. 16. Caberá à Diretoria/Coordenadoria de Ensino, Pesquisa, Administração, Desenvolvimento Institucional ou Extensão do câmpus, conforme a natureza do objeto do convênio, os seguintes procedimentos:

I - protocolizar a documentação aludida no **Art. 15** no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), em um único processo;

II - analisar e emitir parecer, explicitando as condições de execução do projeto/ação de extensão proposto;

III - encaminhar o processo à Direção-Geral;

IV - providenciar a assinatura dos partícipes, externos ao IFRS, nas três vias do convênio após o parecer favorável emitido pela Procuradoria Federal Especializada e pela Pró-reitoria relacionada ao objeto do convênio, e encaminhar à Coordenadoria de Normas e Convênios, vinculada à Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional; e

V - realizar demais encaminhamentos necessários para o estabelecimento do convênio.

Parágrafo único. O registro no SUAP poderá ser realizado em setor específico para esse fim, caso haja setor especializado para a realização destes procedimentos.

Art. 17. Caberá ao Diretor(a)-Geral do câmpus:

I - analisar e emitir parecer à minuta de convênio, explicitando as condições de execução do projeto/ação proposto; e

II – encaminhar a minuta do convênio à Coordenadoria de Normas e Convênios, vinculada à Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional.

Art. 18. Em havendo necessidade, o(a) Diretor(a)/Coordenador(a) de Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento Institucional ou Extensão do câmpus poderá encaminhar o processo à Direção de Administração do câmpus, quando houver a utilização de recursos, a fim de verificar a possibilidade de execução do projeto/ação. A Direção de Administração deverá analisar e emitir parecer favorável, se este for o caso.

Art. 19. As propostas que envolverem 02 (dois) ou mais câmpus deverão conter o parecer do(a) Diretor(a)/Coordenador(a) de Ensino, Pesquisa, Administração, Desenvolvimento Institucional ou Extensão e Diretor(a)-Geral das respectivas unidades administrativas.

SEÇÃO II - DA ANÁLISE NA REITORIA

Art. 20. Caberá à Coordenadoria de Normas e Convênios, vinculada à Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional, os seguintes procedimentos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

- I - receber os processos encaminhados pela Direção-Geral do câmpus;
- II - encaminhar à(s) Pró-reitoria(s) correspondente(s) ao objeto do convênio;
- III - receber o processo analisado pela(s) Pró-reitoria(s) e encaminhar ao(s) Diretor(es)-Geral(is) do(s) câmpus, se for necessário a realização de alterações, ou à Procuradoria Federal Especializada, para análise e parecer;
- IV - encaminhar o processo à Direção-Geral do câmpus, para que seja providenciada a assinatura dos partícipes, externos ao IFRS, em todas as vias do convênio;
- V - encaminhar o processo e as vias do convênio, já assinadas pelos partícipes externos ao IFRS, ao Gabinete da Reitora para apreciação, análise e assinatura;
- VI - providenciar a numeração do convênio, arquivamento de 01 (uma) via do documento assinado e encaminhar as demais vias do convênio ao(s) Diretor(es)-Geral(is) dos câmpus envolvido(s) na(s) proposta(s);
- VII - realizar a gestão dos convênios, observando os prazos necessários para a prorrogação ou renovação dos mesmos; e
- VIII - realizar demais encaminhamentos necessários para os fins desta IN.

Art. 21. Caberá à(s) Pró-reitoria(s) envolvidas na minuta do convênio:

- I - analisar e emitir parecer sobre a minuta do convênio; e
- II - encaminhar o processo à Coordenadoria de Normas e Convênios, vinculada à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

Art. 22. Caberá à Procuradoria Federal Especializada:

- I - analisar a minuta de convênio e emitir parecer sobre a possibilidade de execução do objeto que consta na minuta do convênio; e
- II - encaminhar o processo à Coordenadoria de Normas e Convênios.

Art. 23. Caberá ao Gabinete do(a) Reitor(a):

- I - receber o processo e encaminhar ao(a) Reitor(a) para apreciação e assinatura, se pertinente;
- II - encaminhar o processo à Coordenadoria de Normas e Convênios.

CAPÍTULO V - DO ACOMPANHAMENTO DOS CONVÊNIOS

Art. 24. O coordenador do convênio, constituído por servidor do quadro de pessoal ativo e permanente do IFRS, deverá acompanhar o desenvolvimento do documento celebrado, devendo, no seu encerramento, emitir relatório final ou prestação de contas, contendo:

- I - equipamentos adquiridos e obras realizadas;
- II - estudantes formados de graduação, iniciação científica, mestrado e doutorado;
- III - trabalhos publicados em congressos, revistas e periódicos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

- IV - patentes e inovações tecnológicas;
- V - público atendido; e
- VI - demais resultados pertinentes.

Parágrafo único. O relatório final ou prestação de contas deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Normas e Convênios, vinculada à Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional, para arquivamento.

CAPÍTULO VI - DAS REFERÊNCIAS LEGAIS E BIBLIOGRÁFICAS

Art. 25. A presente Instrução Normativa está fundamentada nas seguintes documentos e legislações vigentes:

- I - Manual de Convênios - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
- II - Celebração de Convênios, Acordos de Cooperação e Instrumentos Congêneres – Universidade Federal de Santa Maria;
- III - Constituição Federal;
- IV - Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- V - Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
- VI - Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008;
- VII - Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 - Lei de Estágios;
- VIII - Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997 - Celebração de Convênios;
- IX - Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 - Pesquisa e Inovação;
- X - Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 - Pesquisa e Inovação; e
- XI - Portaria Interministerial nº 127/2008;
- XII - Portaria Interministerial nº 507/2011.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Em havendo necessidade de celebração de Termo(s) Aditivo(s), relacionados ao convênio, deverão ser observados os procedimentos previstos no Capítulo IV, dentro do prazo máximo de vigência do convênio.

Art. 27. A manutenção da vigência do convênio, quando houver interesse dos partícipes, deverá ser providenciada conforme os procedimentos previstos no Capítulo IV, dentro do prazo máximo de vigência do convênio.

Parágrafo único. É de responsabilidade do coordenador do convênio o encaminhamento da nova proposta à Diretoria/Coordenadoria de Ensino, Pesquisa,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Administração, Desenvolvimento Institucional ou Extensão do câmpus, conforme a natureza do objeto do convênio, juntamente com o relatório parcial das atividades desenvolvidas até o momento, comprovando a necessidade de continuidade do convênio.

CLÁUDIA SCHIEDECK SOARES DE SOUZA
Reitora do IFRS
Decreto Presidencial de 11/10/2011
Publicado no DOU de 13/10/2011